



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14546, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bem municipal que especifica

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 56947/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica, “Paula Souza” - Ceeteps, permissão de uso, a título precário nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, da área localizada na Rua Octavio Rodrigues de Souza, nº 350, Loteamento Parque Paduan, Bairro Cavarucanguera, abaixo descrita:

“Do ponto de **amarração A0** na confluência da Rua João Mariotto com a R Octávio Rodrigues de Souza; segue com azimute de 8°12’33” com distância de 87,97m até o Ponto A1. Inicia-se o perímetro no **Ponto A1** na confluência formada pelo alinhamento predial da Rua Chapeuzinho Vermelho com a rua Octavio Rodrigues de Souza; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Chapeuzinho Vermelho, com um azimute de 91°24’32” e distância de 132,90m até encontrar o **Ponto A2**; com um azimute de 359°02’33” e distância de 115,14m até encontrar o **Ponto A3**; com um azimute de com um azimute de 248°55’30” e distância de 138,70m até encontrar o **Ponto A4**; com um azimute de com um azimute de 181°24’24” e distância de 62,01m até encontrar o **Ponto A1**, encerrando uma **área de 11.618.61m²**. Área esta cadastrada sob o **BC – 6.5.005.233.001**.”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade abrigar a Etec Doutor Geraldo José Rodrigues Alckmin.

Art. 3º A permissionária obriga-se a:

I – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão;

II - não modificar o uso a que se destina, sem expressa concordância municipal;

III – não construir no imóvel, qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida, condicionada a edificação à prévia aprovação de planta pelos Setores Técnicos;

IV - zelar pela conservação da área, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venham a causar ou permitir;

V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre a respectiva área;

VI – zelar pelo exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente.

Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

Art. 5º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3237.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de agosto de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA REGINA RIBEIRO PASSARELLI
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Planejamento

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo